



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
*Gabinete do Deputado Wilson Filho*

EMENDA Nº 07 /2019.

DO PROJETO DE LEI 348/2019

AUTOR: DEP. WILSON FILHO

Divisão de Assistência as  
Comissões permanentes

Recebido

Em, 27/05/2019

Acrescenta-se ao anexo III – Metas e Prioridades do Projeto de Lei nº 348/2019 o seguinte texto:

“1. Assembleia Legislativa

Prioridades:

- Transparência e acesso à informação

Finalidade:

- Possibilitar as condições tecnológicas, materiais e de recursos humanos necessários ao efetivo cumprimento da Lei de Transparência (Lei Complementar nº 130/2009) e da Lei de Acesso à Informação Pública (Lei Ordinária nº 12.527/2011):

- Implementar ampla divulgação junto à sociedade acerca da atuação do Poder Legislativo e dos mecanismos de participação e conhecimento do processo legislativo e da atuação parlamentar, realizando cursos e palestras, buscando consolidar práticas da cultura de transparência e do acesso à informação, da cidadania ativa e do controle social.”

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

  
**Wilson Filho**  
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
*Gabinete do Deputado Wilson Filho*

**JUSTIFICATIVA**

O direito à Informação está associado ao direito que toda pessoa possui de pedir e receber informações que estão sob a guarda dos órgãos e entidades públicas.

É um direito que impões dois deveres principais sobre a Administração Pública: o de receber das pessoas pedidos de informações e respondê-los, disponibilizando dados requisitados e permitindo que o interessado tenha acesso aos documentos originais ou receba cópias solicitadas (Transparência Passiva); e o de divulgar informações de interesse público de forma proativa e/ou rotineira, independentemente de solicitação específica (Transparência Ativa).

O acesso à informação é um mecanismo importante para a luta contra a corrupção, o aperfeiçoamento da gestão pública, controle social e a participação popular.

É essencial portanto, que seja elencado como Metas e Prioridades da Assembleia a efetivação deste direito, possibilitando um melhor acesso e cumprimento da Lei de Transparência (Lei Complementar nº 130/2009 e da Lei de Acesso à Informação Pública (Lei Ordinária nº 12.527/2011)